Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/81

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná,aprovou e eu,Prefeito Municipal,sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercicio,um crédito suplementar até o limite de Cr$ 10.450.000,00 (déz milhões quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros)para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO- GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE. 0201 -Gabinete do Prefeito
0201-03070202
Despesas Correntes
3.100 -Despesas de Custeio
3.1.3.0 -Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos
01.Recepções,hospedagens e homenagens...Cr$ 300.000,00
ORGÃO-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE-0501.Divisão de Ensino
0501.08420210
3.0.0.0 -Despesas Correntes
3.1.0.0 -Despesas de Custeio
3.1.1.3 -Obrigações Patronais
01-IAPAS..... Cr$ 1.000.000,00
ORGÃO.DEPARTAMENTO DE URBANISMO
UNIDADE-Divisão de obras e Urbanismo
0601.10585750
3.0.0.0 -Despesas Correntes
3.1.0.0 -Despesas de Custeio
3.1.3.0 -Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos
03.Serviços de água,esgôto e energia elétrica..... Cr$ 2.000.000,00
04.Frétes e Carretos..... Cr$ 150.000,00
ORGÃO.-DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE-0701 Divisão de Saúde
0701.13750212
3.0.0.0 -Despesas Correntes
3.1.0.0 -Despesas de Custeio
3.1.2.0 -Material de Consumo
02.Produtos químicos e farmacêuticos Cr$ 2.500.000,00

-continuação -

ORGÃO -DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNIDADE -0801-Administração Geral
0801.16885360
3.0.0.0 -Despesas Correntes
3.1.0.0 -Despesas de Custeio
3.1.1.3 -Obrigações Patronais
01-IAPAS.....Cr$ 2.000.000,00
3.1.2.0 -Material de Consumo
02.Peças e acessórios para máquinas e veículos..... Cr$ 2.500.000,00

Art.2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercicio,de acordo com as disposições do artigo 43 § 1º,inciso 11,da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art.3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa em 13 de agosto de 1981

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/81

Senhor Presidente:

Incluso, tenho a honra de ancaminhar a V.Exa., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 008/81 que autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ Cr$ 10.450.000,00 (déz milhões quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros).

Ha necessidade de alocar recursos às dotações assinaladas no projéto de lei em pauta, as quais se revelaram insuficientes no decorrer da execução orpamentária, para dar atendimento as despesas que especificam.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta de recursos originários do excesso de arrecadação que o comportamento orçamantário vem apresentando no corrente exercicio.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de agosto de 1981

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redacção

A presente matéria está sujeita aos limites das funções dos órgãos; oponíveis, pelo Tribunal Constitucional.

2.- Quanto ao mérito, cabe à Comissão de Orçamento pronunciar-se.

É de Sal Rei, em 24/08/88

O Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 009/81

De conformidade com a justificativa apresentada ao projeto Lei , existem recursos necessários com o excesso de arrecadação para cobrir a despesa prevista. Estando dentro das normas que disciplinam as matérias que versam sobre a abertura de créditos, isto é a Lei 4320, opinamos pela sua tramitação normal, quanto a oportunidade o plenário é soberano para opinar.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1981

Miguel Salim Dawagi
Presidente

João Carlos Ganzert
Membro

PROJETO DE LEI Nº 009/81

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ - A P R O V A :

Art. 1º - Ficao o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito suplementar até o limite de Cr$ 10.450.000,00 (dez milhões quatrocentos e concoenta mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO - GOVERNO MUNICIPAL

Unidade - 0201-Gabinete do Prefeito

0201-03070202

Despesas Correntes

3.1.0.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 = Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

01- Recepções, hospedagens e homenagensCr$ 300.000,00

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE - 0501. Divisão de Ensino

0501.08420210

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

01 - IAPASCr$ 1.000.000,00

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE - Divisão de Obras e Urbanismo

0601.10585750

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

03. Serviços de água, esgotos e energia elétricaCr$ 2.000,000,00

04. Frétes e carretosCr$ 150.000,00

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE . 0701 Divisão de Saúde

0701.1350212

3.0.0 0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

02. Produtos químicos e farmacêuticos Cr$ 2.500.000,00

ORGÃO - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE - 0801- Administração geral

0801.16885360

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

01.....IAPAS.....Cr$ 2.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo

02. Peças e acessórios para máquinas e veículos.....Cr$ 2.500,000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercicio, de acordo com as disposições do artigo 43 § 1º. inciso 11, da Lei Bederal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei ent rará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de agosto de 1981

Ademir Gonçalves
Presidente